



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o contrato nº 089.2020.20.6.007 oriundo do processo nº 20200040 referente a Dispensa de Licitação nº DL-007/2020-PMT, tendo por objeto: *“Contratação Direta Emergencial de Agência de Propaganda para Prestação de Serviço Essencial de Publicidade de Comunicação Social, no Objetivo Específico de Enfretamento à Emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) – Conforme Decreto Municipal nº 012/2020, para atender ao Município de Tucuruí-PA”*, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, CNPJ: 05.251.632/0001-41, com a empresa: K. J. DA S. CARNEIRO EIRELI, CNPJ nº 12.035.631/0001-25, no valor de R\$-978.500,00 (novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 e Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (**x**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 06 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 1138/2019-GP